



**LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

**ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 134/2013 – CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ELIAS MENDES LEAL FILHO**, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e com fulcro na alínea "a" do inciso XIV do art. 84 da Lei Orgânica do Município,;

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2014 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 130 da Lei Complementar nº 134, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - ...

§ 2º - **Haverá incidência de taxa correspondente a 1 (uma) UFM, sempre que ocorrer mudança de razão social ou transferência de local;**

§ 3º - **Ficarão isentas do pagamento da taxa definida no parágrafo anterior, as empresas enquadradas como MEI, quando de suas alterações de endereços;**

§ 4º - ...

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei nº 134/2013, com as alterações proposta nesta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 16 de dezembro de 2014.

**ELIAS MENDES LEAL FILHO**  
Prefeito